



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

99

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 574/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de PIEDADE DE PONTE NOVA, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (DOU, de 18.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$ 425.591,88, em data de 22/09/93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios, até a liquidação dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Outubro de 1.993

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal